



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI nº 3.884/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a pesca nas dependências do bem público denominado "Parque do Lago" do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a pesca nas dependências do bem público denominado "Parque do Lago" do Município de Chopinzinho, quando da realização e/ou promoção de eventos pela Administração Municipal.

§ 1º A realização do evento observará o período autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá examinar a qualidade da água e do peixe antes do evento, a fim de verificar se estão em condições de potabilidade e consumo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a permitir que os peixes ali pescados sejam levados pelos respectivos pescadores, conforme o regulamento do evento.

Parágrafo único. A pesca somente será permitida durante a realização e/ou promoção de eventos pela Administração Municipal, com o objetivo de promover o intercâmbio sócio desportivo.

Art. 3º Os eventos de pesca recreativa têm como objetivo:

- I - fomentar a prática do esporte;
- II - estimular a vivência familiar em atividades ao ar livre;
- III - aprimorar as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies, respeitando o seu período de reprodução;
- IV - contribuir para o desenvolvimento integral do cidadão e melhoria da qualidade de vida;
- V - estimular a prática esportiva com a finalidade de promover saúde e lazer aos munícipes;
- VI - potencializar a participação e inclusão de todos, a fim de despertar o interesse e o prazer pela pesca;
- VII - promover um dia interativo entre os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador, como fonte da crescente economia do país no setor da pesca;
- VIII - realizar o controle de povoamento de peixes.

Art. 4º A Administração Municipal poderá promover atividades complementares, tais como palestras, feiras, cursos e workshops nos eventos voltados à pesca recreativa, com os seguintes objetivos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - incentivo à profissão de pescador;

II - criação de peixes em açudes, promovendo programas de incentivo à criação e a comercialização de peixes;

III - conscientização dos benefícios da inserção de peixes na alimentação diária;

IV - conscientização quanto a importância de proteção dos rios e córregos municipais, como atividade permanente da Administração Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 5º A pesca será aberta a todas as pessoas que realizarem a inscrição no evento e nos termos do regulamento.

Art. 6º É vedada a comercialização dos peixes retirados do "Parque do Lago" do Município de Chopinzinho.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de redes de pesca, tarrafas, barcos e outros equipamentos similares.

Art. 7º Fica proibido perturbar o sossego dos usuários, animais e aves do lago, bem como deixar petrechos de pescaria espalhados pelo local, atrapalhando a movimentação interna dos frequentadores.

Art. 8º A prática da pesca de que trata esta Lei está sujeita ao cumprimento da legislação Federal e Estadual que rege a matéria.

Art. 9º A Administração Municipal poderá providenciar a reposição dos alevinos do "Parque do Lago", bem como a alimentação dos peixes, com vistas a manutenção de eventos voltados à pesca recreativa.

Art. 10. A fiscalização da pesca será exercida por servidores públicos designados por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para efetivo cumprimento das disposições desta Lei, os fiscais poderão solicitar apoio da Polícia Militar e Florestal, especialmente em casos de resistência, ou em caso da prática de pesca fora dos períodos de permissão.

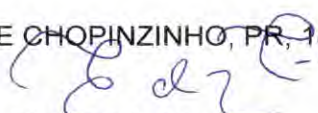
Art. 11. Fica vedada a atividade de pesca no bem público denominado "Parque do Lago" do Município de Chopinzinho, exceto durante os eventos realizados e/ou promovidos pela Administração Municipal, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, sem prejuízo da apreensão dos equipamentos e do produto da pesca.

§ 1º A multa será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§ 2º Aplica-se o Código Tributário Municipal com relação às formalidades da aplicação da multa, contraditório, ampla defesa e inscrição em dívida ativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2021.


Edson Luiz Cenci

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 22 de 22/03/2021